



7090-237 VIANA DO ALENTEJO
TELE.: 266 930 010 - FAX:266 930 019

Município de Viana do Alentejo

EDITAL

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE VIANA DO ALENTEJO

--- Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo: -----

--- Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal deste concelho, em sessão ordinária realizada no dia 29 de Fevereiro de 2012, **aprovou o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Viana do Alentejo**, o qual se encontra em anexo a este edital como sua parte integrante. -----

--- **Este Regulamento entrará em vigor no dia 22 de março de 2012.**

--- E para os efeitos já antes referidos se publicou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

Paços do Município de Viana do Alentejo, 6 de março de 2012

O Presidente da Câmara,

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE VIANA DO ALENTEJO

PREÂMBULO

O Conselho Municipal de Juventude de Viana do Alentejo (CMJVA) é um órgão consultivo da Câmara Municipal de Viana do Alentejo que visa estimular a participação dos jovens de Viana do Alentejo, Alcáçovas e Aguiar na vida cívica, cultural e política, bem como proporcionar meios para o estudo, diálogo e partilha de opiniões sobre temáticas que dizem respeito à juventude.

Com a missão de melhorar o exercício da cidadania, o CMJVA tem o objetivo de contribuir para aprofundar e ampliar o conhecimento e a resolução de problemas juvenis, com a missão de melhorar a qualidade de vida, favorecer a plena participação dos jovens na comunidade.

O CMJVA é um órgão promotor do envolvimento pro-ativo dos jovens nos processos de tomada de decisão da vida autárquica concelhia, concomitantemente, o progresso do território depende da capacidade das organizações locais criar oportunidades e sinergias para os jovens através de um processo de desenvolvimento amplamente representativo das ambições e valores da juventude.

Os jovens representam um forte capital de esperança, devendo o município desenvolver a sua ação no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processo de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade. Os jovens são frequentemente detentores de um espírito de voluntariado e de solidariedade, características que devem ser aproveitadas para um investimento real na construção de um futuro com melhor qualidade de vida.

As Tecnologias de Informação e Comunicação estão fortemente enraizadas nas práticas e hábitos dos jovens, beneficiando da rede concelhia de espaços internet e equipamentos informáticos dos espaços escolares e com vista a melhorar a eficiência comunicacional, vão ser adotados procedimentos administrativos com recurso às tecnologias como forma de incrementar maior participação dos jovens e organizações locais do CMJVA.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

No uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo em conta a Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, é elaborado o presente Regulamento do CMJVA.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime jurídico do CMJVA, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 3.º

CMJVA

O CMJVA é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 4.º

Fins

O CMJVA prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 5.º

Composição do CMJVA

A composição do CMJVA é a seguinte:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
- c) O representante do município no conselho regional de juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 6.º

Observadores

O regulamento do CMJVA pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 7.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJVA, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 8.º

Competências consultivas

- 1- Compete ao CMJVA pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
 - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;
- 2- Compete ao CMJVA emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
- 3- O CMJVA será auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.
- 4- Compete ainda ao CMJVA emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
- 5- A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJVA sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 9.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1- Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o CMJVA para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJVA possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2- Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJVA, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3- Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJVA toda a documentação relevante.

4- O parecer do CMJVA solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5- A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 10.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJVA acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 11.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJVA eleger um representante do CMJVA no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 12.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJVA, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 13.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJVA:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;

- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 14.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJVA acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 15.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude, o CMJVA pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do CMJVA

Artigo 16.º

Direitos dos membros do CMJVA

1- Os membros do CMJVA identificados nas alíneas d) a g) do artigo 5.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJVA;
- c) Eleger um representante do CMJVA no Conselho Municipal de Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJVA;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia local, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2- Os restantes membros do CMJVA apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 17.º

Deveres dos membros do CMJVA

Os membros do CMJVA têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJVA;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJVA, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 18.º

Funcionamento

1- O CMJVA pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2- O CMJVA pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3- O CMJVA pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 19.º

Plenário

1- O plenário do CMJVA reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2- O plenário do CMJVA reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3- No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJVA, e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4- As reuniões do CMJVA devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 20.º

Comissão permanente

1- Compete à comissão permanente do CMJVA:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 12.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2- O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJVA e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5.º.

3- O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJVA.

4- Os membros do CMJVA indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5- As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJVA.

Artigo 21.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJVA e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJVA deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do CMJVA

Artigo 22.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJVA é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 23.º

Instalações

1- O município deve disponibilizar instalações condígnas para o funcionamento do CMJVA.

2- O CMJVA pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à câmara municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 24.º

Publicidade

O município deve disponibilizar o acesso do CMJVA ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 25.º

Sítio na Internet

O município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJVA para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

Regimento interno do CMJVA

O CMJVA aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente Regulamento, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas as disposições contrárias ao mesmo.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação, nos termos da lei.

APROVAÇÕES:

- Câmara Municipal: 29 de fevereiro de 2012
- Assembleia Municipal: 29 de fevereiro de 2012
- Publicitado em edital datado de 6 de março de 2012